



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 816/2016

São Luís, 30 de novembro de 2016

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	4
Pleno .....	4
Primeira Câmara .....	6
Atos dos Relatores .....	6

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 1036 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispões Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Relatar do Gabinete da Presidência (GAPRE), a servidora Raissa Reis Pereira, matrícula nº 13698, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial do Presidente II deste Tribunal, para o Gabinete do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (GCONS1 ROF), a considerar do dia 01º de dezembro de 2016. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso  
Secretário de Administração

#### PORTARIA TCE/MA Nº 1033 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a revogação de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria nº 295 de 10 de maio de 1994, que concedeu Adicional de Insalubridade à servidora Maria de Ribamar de Jesus Sousa, matrícula nº 4051, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, ora à disposição deste Tribunal, a partir de 01º de dezembro de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente

**PORTARIA N.º 1034 DE 28 DE NOVEMBRO 2016.**

Autorização de Viagem, Diárias e Emissão de Passagens Aéreas

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 13550/2016/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Edwin Jinkings Rodrigues, matrícula nº 13805, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa do Presidente deste Tribunal, para participar do II Congresso Internacional de Controles e Políticas Públicas, a realizar-se no período de 30/11/2016 a 02/12/2016, na cidade de São Paulo/SP..

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas para o trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

**ATO N.º 90 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Função Comissionada da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Jackson Amaral da Silva, matrícula nº 12344, Técnico em Tecnologia da Informação do Instituto Federal de Educação Tecnológica do Maranhão – IFMA, ora à disposição deste Tribunal, da Função Comissionada de Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação, TC-FC-03, a considerar do dia 21 de novembro de 2016, conforme Processo nº 13501/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

**ATO N.º 95 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Cessar os efeitos de disposição de servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, considerando Processo nº 13501/2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Cessar os efeitos da disposição do servidor Jackson Amaral da Silva, matrícula nº 12344, Técnico em Tecnologia da Informação do Instituto Federal de Educação Tecnológica do Maranhão – IFMA, ora à disposição deste Tribunal, a considerar do dia 21 de novembro de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de novembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0686/2016; DATA DA EMISSÃO: 17/11/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4794/2015; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Auto Mecânica Bransales Ltda. - EPP; CNPJ: 83.513945/0001-34; OBJETO: Aquisição de pneus para a frota de veículos do TCE/MA; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 016/2016-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2016-COLIC-TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2016; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001; ESF.UO.PT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; Natureza da despesa 3.3.90.30 (material de consumo); Fonte de Recurso: 01010000000; Plano Interno: Fisex. São Luís, 29 de novembro de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE-MA.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

Processo nº 3697/2012-TCE

Natureza: Prestação de contas anual dos gestores das entidades da administração indireta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Instituto de Pensões e Aposentadorias do Município (IPAM) de Itaipava do Grajaú

Responsável: Eliene Rodrigues da Silva – Diretora Presidente (período 22/8 a 31/12/2011), CPF nº 010.017.703-40, endereço: Rua Grande, s/nº, Centro, Itaipava do Grajaú/MA, CEP 65948-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual do Ipam de Itaipava do Grajaú, de responsabilidade da Senhora Eliene Rodrigues da Silva, Diretora Presidente, no período de 22/08 a 31/12/2011, gestora e ordenadora de despesas

#### ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 1013/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão do Instituto de Pensões e Aposentadorias do Município (IPAM) de Itaipava do Grajaú, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Eliene Rodrigues da Silva, Diretora Presidente, no período de 22/08 a 31/12/2011, ACORDAMOS Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas de gestão do Instituto de Pensões e Aposentadorias do Município (IPAM) de Itaipava do Grajaú, de responsabilidade da Senhora Eliene Rodrigues da Silva, com base no art. 1º, inciso II, c/c o art. 21, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista que as irregularidades descritas, a seguir, apontadas no Relatório de Instrução nº 2320/2013 – UTCOG-NACOG 07, não causaram, em tese, dano ao erário:

1. as receitas de contribuições destinadas ao IPAM previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 05/2011 (R\$ 401.300,00), diverge do valor das despesas com a previdência social (R\$ 934.000,00). Além disso, o valor do montante estabelecido no plano de metas e prioridades para o exercício financeiro na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de R\$ 440.000,00, não confere com os valores apresentados na LOA. Os fatos revelam descumprimento dos arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964 (seção III, subitem 4.1);

2. não encaminhamento do Balanço Orçamentário do Instituto de Previdência, inobservando o estabelecido no Anexo I, Módulo III-B, item VI da Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005 (seção III, subitem 4.2, letra “a”);

3. o balancete de dezembro demonstra receitas previstas para o Instituto de Previdência consolidadas com receitas destinadas ao município, desatendendo os arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964 e as regras do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 (seção III, subitem 4.2, letra “a”);

4. não foram encaminhados os balancetes mensais de despesas, inobservando as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 2.2 (seção III, subitem 4.2, letra “b”);

5. observado déficit orçamentário de R\$ 21.055,00, em detrimento da receita arrecadada de R\$ 17.418,08 e as

despesas executadas no exercício de R\$ 38.473,08, desconsiderando o disposto no art. 4º, I, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964 (seção III, subitem 4.2).

b) aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a Senhora Eliene Rodrigues da Silva, com base no art. 67, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, obedecida a graduação prevista no art. 274, caput e inciso I do Regimento Interno do TCE/MA, devendo ser recolhida em 15 (quinze) dias, ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades descritas nos itens 1 e 5 da alínea “a”;

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) declarar inadimplente, mediante resolução, a Senhora Maria Suerlanes da Rocha de Alencar (Diretora Presidente) do Instituto de Pensões e Aposentadorias do Município (IPAM) de Itaipava do Grajaú, relativamente ao período de 1º de janeiro a 21 de agosto de 2011, e, determinar a realização da tomada de contas “por fim de gestão”, em razão da não apresentação a este Tribunal de suas contas no período indicado;

e) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários a eventual ajuizamento de ação de cobrança, caso o valor da multa não seja recolhido no prazo estabelecido.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

#### RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 255, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

Declara inadimplente a gestora do Instituto de Pensões e Aposentadorias do Município de Itaipava do Grajaú referente ao período de 1º de janeiro a 21 de agosto do exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de sua competência constitucional e legal e para os efeitos dos arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e do art. 172, II, da Constituição Estadual,

#### RESOLVE:

Art. 1º Declarar inadimplente, em relação à prestação de contas do Instituto de Pensões e Aposentadorias do Município de Itaipava do Grajaú, do período de 1º de janeiro a 21 de agosto do exercício financeiro de 2011, a Senhora Maria Suerlanes da Rocha de Alencar, Diretora-Presidente.

Parágrafo único. A exclusão do nome da Senhora Suerlanes da Rocha de Alencar da lista de gestores inadimplentes, em decorrência de comprovação de adimplência, sem prejuízo das sanções legais, será formalizada mediante ato do Presidente deste Tribunal.

Art. 2º Determinar a instauração de tomada de contas especial da responsável declarada inadimplente no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será encaminhada à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria da República, ao Tribunal Regional Eleitoral, ao Tribunal de Contas da União e ao Governo do Estado do Maranhão para as providências que entenderem necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de outubro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

## Primeira Câmara

Processo nº 8337/2016 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Claudeci Pinheiro Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Claudeci Pinheiro Costa, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

### DECISÃO CP-TCE N.º 963/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Claudeci Pinheiro Costa, no cargo de datilógrafo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 970, de 11 de março de 2016, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 700/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

## Atos dos Relatores

Processo nº 13711/2016

Especie: Solicitação de cópias

Exercício financeiro: 2010

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Governador Archer

Responsável: Jakson Valerio de Sousa Oliveira

### DESPACHO N° 535/2016-JWLO

O senhor Jakson Valerio de Sousa Oliveira, solicita vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 3604/2011.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que o solicitante está habilitado nos autos.

Assim, fixo o prazo de 8 (oito) dias, para a obtenção das cópias, nos termos do artigo 18, III, da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000.

Orequerente fica ciente da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas. Informo ainda que, por força da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, as custas da reprodução correrão por conta do interessado.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 29 de novembro de 2016.

Wewman Flávio Andrade Braga  
Assessor Especial de Conselheiro